# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

	Extrato De	monstrativo de Cálculo	
	0 (0273091-94.2022.4.05.0000) IICIO PIMENTA DE MORAES	) e nº de classe (PRC228567-AL (@	@))
Demonstrativo de Cálco PRC228567	ulos		
Valor Original	113.219,64		
Valor Custa	0,00	]	
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução	
Valor Principal	49.981,55		
Juros	63.238,09		
Valor SELIC	0,00		
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Valor PSS	5.976,05		
Data Cálculo	30/12/2019		
Data Autuação	31/03/2022		
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)	
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Mare	ço/2022 (IPCA-e)
muice de Alualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Març	ço/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %		
Valor Principal Atualz.	57.678,76		
Juros Atualz.	72.976,82	] = Valor Juros x Ind. de Atualização	0
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	4.256,89	=valor principal atualz x Ind atualização (s (selic) + compensação de mora x Ind Atua	
Multa	0,00	(	
Encargo	0,00		
PSS Atualz	7.116,35	] = Valor PSS x Ind. de Atualização	
Compensação de Mora	2.789,37	= Valor Principal Atualz. x Ind. Jur	ros Mora
Atualização (Vlr.Custas)	0,00	) Valorania irolatulia, iium atuolia, uudus elisteetti tuotaa elis	
Atualização (Vlr.Inscrito)	137.701,84	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora	
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano)	Parcela: 1
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023	(IPCA-e)
muice de Correção			
Indice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional	

Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)	
indice de Correção —			
Indice de Juros	% = Fora do Prazo Constitucional		
Valor Principal	61.114,74		
Juros	77.324,12		
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	4.510,47	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
PSS Corrigido	7.540,27	= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção	
Compensação de Mora	2.955,53		
Correção (VIr. Custas)	0,00		
Valor a Receber	145.904,86		

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Extrato Demonstrativo de Calculo				
Processo: No de registro (0273091-94.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC228567-AL (@)) Extrato do Autor : MAURICIO PIMENTA DE MORAES				
= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)				
Valor Pago (Lote Autz.) 145.904,86 = Pagamento Efetivado				
Saldo Devedor 0,00				
Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC228567-AL (@)) - (0273091-94.2022.4.05.0000)  1 - Atualização Abr/2022  Valor original: 113.219,64  * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)  * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)  * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)  1.2 - Juros Compensação de Mora  * 4,836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)				
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)				
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)  * 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)				
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)				
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)				
1.2 - Juros Compensação de Mora  * 4,836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)				

## = 145.904.86 Nota Explicativa:

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

\* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273091-94.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC228567-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

PRC228567	os		
	Sucumbencial	Contratual	
Valor Original	0,00	9.845,18	
Valor Custa	0,00	· · ·	
Detalhamento do valor rec	quisitado pelo Juízo da Ex	ecução	
Valor Principal	4.346,22		
Juros	5.498,96		
Valor SELIC	0,00		
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Data Cálculo	30/12/2019		
Data Autuação	31/03/2022		
,	ualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)	
í	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)	
Îndice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)	
Compensação da Mora	4,836059 %		
Valor Principal Atualz.	5.015,54		
Juros Atualz.	6.345,80	=	
		j– valoi suros x iriu. de Atdalização I	
Valor SELIC Juros SELIC	0,00	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)	
Multa	370,15		
Encargo	0,00		
	0,00	] 	
Compensação de Mora	242,55	] = Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora	
Atualização (Vlr.Custas)	0,00	¬ = Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa	
Atualização (VIr.Inscrito)		+ compensação de morá	
Detalhamento do valor co	rrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1	
Índice Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)	
-			
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor Principal	5.314,32		
Juros	6.723,82		
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	392,20	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido	
Multa	0,00	on of the state of	
Encargo	0,00		
Compensação de Mora	256,99	J 1	
Valor a receber	12.687,33	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)	
	40.007.00	Decements Etathods	
Valor Pago (Lote Autz.)	0,00	= Pagamento Efetivado	

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

#### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273091-94.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC228567-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC228567-AL (@)) - (0273091-94.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 9.845,18
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 11.974.04
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 11.974,04
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
= 12.687.33
```

#### Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.